



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE XANGRI-LÁ**

**DESTINATÁRIO**

**ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**INDICAÇÃO nº 005/2024**

**Autor:** Vereadora Luzia Barbosa Netto

**Encaminhamento:** Ao Executivo  
Municipal

**Processo Nº:**

Respondido em:.....

Por ..... N° .....  
de .....

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Conforme consoante o disposto no inciso VII do artigo 189 do regimento interno da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, requer-se que o Senhor Presidente envie ao Senhor Prefeito o presente projeto de indicação:**

Para que o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, providencie o Projeto de Lei, que INSTITUI O CRÉDITO RECICLÁVEL- SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, para conceder desconto no IPTU, mediante crédito gerado pela troca de material reciclável, e dá outras providências.

**Justificativa:**

Primeiro, é importante ressaltar que essa proposição visa, essencialmente, fomentar a redução dos danos que o descarte irregular do lixo produzido nas residências traz ao meio ambiente. E, da mesma forma, colaborar com a preservação ambiental, visando a qualidade de vida dos moradores e da sociedade como um todo.

Será uma grande contribuição para o meio ambiente, e para os moradores que aderirem o programa com descontos no IPTU. Trata-se de um projeto que traz benefícios para toda a sociedade e para o governo municipal. Todo material reciclável (plástico, vidro, papel, metais etc) seriam trocados em pontos de coleta e a cada entrega os produtos seriam pesados e a eles atribuídos um valor, no qual o somatório do ano anterior seria então contabilizado e gerado então um desconto no valor do IPTU do ano seguinte.

Sendo assim, reduziríamos os danos do descarte indiscriminado na natureza, preservando o meio ambiente, e no decorrer dos anos a iniciativa, certamente, vai mostrar que Xangri-Lá se tornará uma cidade melhor, com uma população mais educada e com melhor qualidade de vida.

Nosso propósito é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Xangri-Lá, respeitando os critérios de competência estabelecidos pela legislação, fomentando uma cidade mais respeitosa com o meio ambiente e, mais agradável de se viver.

Deste modo, solicito apoio a essa iniciativa de caráter humanitário e ambiental, com o propósito de construirmos um novo horizonte, para nosso município, com as definições previstas abaixo.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Xangri-Lá, o CRÉDITO AMBIENTAL RECICLA XANGRI-LÁ, que consiste em desconto no IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) a ser concedido mediante crédito gerado pela troca de material reciclável pelo município em pontos de coleta definidos pelo Poder Executivo, tais como parques, subprefeituras, e cooperativas de coleta seletiva e catadores.

Art. 2º O crédito será concedido por meio da conversão, em valores reais, do peso do material entregue pelo município, a partir de uma tabela na qual será definida a relação "peso x crédito".

Art. 3º O município será cadastrado em um sistema no sítio da Prefeitura, por meio do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no ato da entrega do material reciclado, o peso será lançado no seu cadastro, acumulando uma pontuação/crédito.

Art. 4º O crédito acumulado durante o todo o ano será lançado como desconto no IPTU do ano subsequente.

Art. 5º O poder Executivo estabelecerá as formas de cálculo crédito e prazo e a tabela de conversão prevista nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves  
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, 12 de Agosto de 2024

  
Vereadora Luzia Barbosa Netto  
PSDB